



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de

89.940 - Guarujá do Sul

LEI Nº 787/88

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PASSAGENS À IDOSOS APOSENTADOS, E CONTÉM / OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

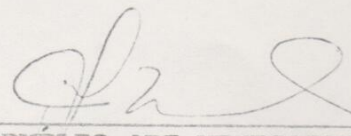
**NORMÉLIO ARI MENEGAZZO**, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

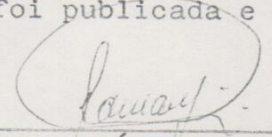
ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a / conceder isenção do pagamento de uma (1) passagem mensal, de ida e volta, em empresas de Transportes Coletivos que fazem linhas regulares no Município, aos aposentados residentes no Território do Município de Guarujá do Sul, fora do perímetro urbano, para o fim específico de recebimento dos proventos de aposentadoria.

ART. 2º - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
22 de Fevereiro de 1.988

  
\_\_\_\_\_  
**NORMÉLIO ARI MENEGAZZO.**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
\_\_\_\_\_  
**AMAURY JOSÉ RODRIGUES**  
**SECRETÁRIO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.**